LEI Nº 2.931, DE 12 DE SETEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos promotores de eventos públicos, dentro do município de Leme, de informar, em todos os materiais publicitários e 'ingressos correspondentes, o número do alvará de autorização expedido pelos órgãos responsáveis da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os promotores de eventos públicos dentro do Município de Leme, cuja realização dependam de autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros, ficam obrigados a fazer constarem todas as suas peças publicitárias e em seus ingressos correspondentes, os números dos alvarás que permitirem a realização do evento ou o uso do espaço para a atividade pretendida.

Artigo 2º - A obrigatoriedade constante do artigo anterior se impõe para realização de todos os eventos a serem realizados no Município de Leme que agreguem até aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas, em ambientes internos ou externos.

Parágrafo Único – Quando se tratar de evento que acolha público superior a 3.000 (três mil) pessoas, seus promotores deverão obter, junto aos órgãos fiscalizadores aludidos no artigo 1º, a vistoria prévia do local, demonstrando o cumprimento das exigências legais pertinentes, visando, com tal providência, eximirem-se de responsabilidades e garantir efetiva e eficaz segurança ao público participante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de setembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme